



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 20:748** — Determina que pelas receitas dos cofres dos juízos de 1.ª instância sejam pagas as despesas com o pessoal assalariado destinado ao serviço de conservação e limpeza dos tribunais.

**Decreto n.º 20:749** — Cede à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, um trato de terreno destinado à ampliação do cemitério público.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 20:750** — Aprova os regulamentos especiais das operações sobre trigos nacionais e sobre azeite, bem como as tabelas de corretagens e serviços de entregas e liquidações.

**Decreto n.º 20:751** — Aprova o regulamento para a execução do decreto n.º 20:585, sobre agentes de mercadorias.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 20:752** — Extingue o lugar de director de Fazenda adjunto do Estado da Índia e restabelece o de sub-director de Fazenda.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 20:753** — Aprova a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste de soros e vacinas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 20:748

Considerando que é indispensável cuidar da conservação do mobiliário e limpeza dos tribunais de 1.ª instância;

Considerando que esses tribunais não têm pessoal para a execução desses serviços;

Considerando finalmente que os encargos com o pessoal assalariado destinado a realizar esses serviços, sendo satisfeitos pelos cofres do juízo respectivo, não representam dispêndio algum para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Pelas receitas dos cofres dos juízos de 1.ª instância, a que se refere o artigo 180.º da tabela dos emolumentos judiciais (decreto n.º 13:978, de 25 de Julho de 1927), serão satisfeitos os encargos com o pessoal assalariado destinado ao serviço de conservação de mobiliário e limpeza dos mesmos tribunais desde que as disponibilidades do cofre do respectivo juízo ou tribunal comportem êsse dispêndio.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 13 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 20:749

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, seja definitivamente cedido um trato de terreno que confronta do nascente com Manuel de Oliveira Matos, poente com o caminho da igreja, sul com a estrada nacional n.º 32 e norte com o cemitério público, para ampliação dêste, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 350\$, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Estarreja, logo após a publicação do presente diploma, que fica sem efeito se a entidade cessionária não der ao terreno cedido a aplicação que aqui lhe é consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.